



PROCIÊNCIA 2011
**Comprovação do Currículo e
Aplicação de Critérios de Pontuação**



Considerando o exposto no art. 7º da Deliberação 056/2010, e nos itens 10.6 e 10.9 do Edital PROCIÊNCIA/2011, o DEPESQ/SR-2 informa:

1. Nenhum produto será pontuado em mais de um subitem; prevalecerá, porém, a pontuação por produto mais benéfica ao candidato.
2. A pontuação dos produtos levará em consideração a respectiva relevância para a área de atuação indicada no formulário eletrônico de inscrição pelo docente.
3. A aplicação dos critérios de pontuação em pontos omissos foi definida pelo Comitê Interno Prociência 2011, em reuniões com o DEPESQ/SR-2, antes do início da análise dos documentos comprobatórios e pontuação dos currículos. Foram mantidos todos os critérios anteriormente estabelecidos. **Grifaram-se os critérios deliberados pelo Comitê Interno Prociência 2011.**

1. PUBLICAÇÕES E PRODUÇÃO CIENTÍFICA E ARTÍSTICA (500 PONTOS)	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA/APLICAÇÃO DE CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO
1.1. Artigo Publicado em Periódicos Qualis A1, A2 e B1.	Informações catalográficas, ISSN e 1ª página do artigo.
1.2. Artigo Publicado em Periódicos Qualis B2 e B3.	Publicações, sem as informações catalográficas, de revistas que estão no Qualis e de revistas eletrônicas serão conferidas pela internet. O ISSN, quando disponível na internet, poderá ser considerado. Publicações, não discriminadas no Qualis, serão pontuadas em consonância com os critérios utilizados pela CAPES.
1.3. Artigo Publicado em Periódicos Qualis B4 e B5.	Será atribuída a maior pontuação à publicação de acordo com o maior Qualis atribuído à revista, para os candidatos de todas as áreas do conhecimento. A pontuação das publicações será feita pelo maior Qualis disponível no Portal Capes. Serão pontuados artigos aceitos para publicação em periódicos, com a devida comprovação, até 03.3.2011

1.4. Livro/Edição crítica indexado, de circulação nacional e internacional.	Informações catalográficas com ISBN, editora/agência de fomento e índice. Será considerado livro, a publicação como definida pela ABNT, ou seja, com pelo menos 50 páginas. Os livros didáticos serão pontuados neste subitem. Não serão pontuadas reimpressões, nem novas edições decorrentes apenas de ajustes ortográficos. Não serão pontuadas apostilas. Serão pontuados livros publicados por instituições/agências nacionais ou internacionais de relevância reconhecida, tais como MEC, MJ, MS, MCT, UNESCO. Serão pontuados livros completos disponibilizados para “download on line”, que tenham sido aceitos por editoras reconhecidas e destinados à circulação nacional e internacional. Não será pontuado livro cujo documento para comprovação se resuma ao aceite para publicação.
1.5. Capítulo de livros indexados (máximo de três por livro) /Verbetes/livretos indexados.	Informações catalográficas com ISBN, editora/agência de fomento, índice e 1ª página do texto.
1.6. Apresentação e/ou prefácio e/ou posfácio de livros indexados.	Capítulos de livros didáticos serão pontuados neste subitem. Será considerado livro, a publicação como definida pela ABNT, ou seja, com pelo menos 50 páginas. Não serão pontuadas orelha e 4ª. capa de livros. Não serão pontuadas reimpressões, nem novas edições decorrentes apenas de ajustes ortográficos. A pontuação será feita em consonância com os mesmos critérios estabelecidos para o item 1.4.
1.7. Organização de livros indexados de circulação nacional e internacional.	Informações catalográficas com ISBN, editora/agência de fomento e índice. Será considerado livro, a publicação como definida pela ABNT, ou seja, com pelo menos 50 páginas. Não serão pontuadas reimpressões, nem novas edições decorrentes apenas de ajustes ortográficos. A pontuação será feita em consonância com os mesmos critérios estabelecidos para o item 1.4.
1.8. Organização de catálogos ou revistas.	Informações catalográficas e a página em que conste o nome do docente. Não serão pontuadas reimpressões, nem novas edições decorrentes apenas de ajustes ortográficos. A pontuação será feita em consonância com os mesmos critérios estabelecidos para o item 1.4.

1.9. Trabalho completo em Anais.	Informações catalográficas, índice e 1ª página do texto. O mesmo trabalho publicado em anais, livros ou revistas receberá a pontuação mais elevada.
1.10. Desenvolvimento de processos ou produtos com patente.	Registro/Declaração de Escritório Nacional (INPI) ou Internacional de Patentes. Não serão considerados simples depósitos.
1.11. Mapa publicado.	Informações catalográficas.
1.12. Compilação comentada de bibliografias publicadas.	Informações catalográficas com ISBN.
1.13. Resenha.	Informações catalográficas, ISBN ou ISSN e 1ª página do texto. Em 1.13 serão pontuadas as Discussões Científicas, “Short Communications”, “News and Views” publicadas em revistas especializadas. Será considerada livro a publicação como definida pela ABNT, ou seja, com pelo menos 50 páginas. Considera-se Resenha a publicação em periódico destinada ao público acadêmico em geral que vise à difusão do conhecimento científico.
1.14. Tradução de texto literário com até 49 páginas.	
1.15. Tradução de texto literário a partir de 50 páginas.	
1.16. Tradução de artigo, capítulo de livro científico (máx. 2/livro) e/ou revisão técnica.	
1.17. Tradução de livro científico.	Declaração de Instituição, com CNPJ, reconhecida na área. Folder ou o catálogo será considerado. O acervo da exposição definirá se a mesma é internacional, nacional ou local.
1.18. Curadoria de exposições nível internacional / ou Coleções Científicas.	
1.19. Curadoria de exposições nível nacional.	
1.20. Curadoria de exposições nível local.	Informações catalográficas com ISBN, editora/agência de fomento e índice. Não serão pontuadas reimpressões, nem novas edições decorrentes apenas de ajustes ortográficos.
1.21. Organização de livros: de fotos, gravuras, desenhos e similares publicados, na área de atuação.	
1.22. Exposição individual como artista.	Folder ou declaração de Instituição reconhecida na área ou de Galerias com CNPJ será considerada.
1.23. Exposição coletiva como artista	
1.24. Projeto de restauração aprovado	Declaração de Instituição com CNPJ. Registro e informações sobre o produto / Declaração de Instituição com CNPJ.
1.25. Aplicativo/”Software” com registro/projeto de arquitetura ou de engenharia com mérito reconhecido por agência de fomento, ou por associação técnica-científica de mérito reconhecido nacional ou internacional.	
1.26. Meio de multimídia, artísticos ou de divulgação científica, devidamente registrados.	Informações catalográficas da publicação e da página em que conste o nome do docente. Será considerada como produção apenas aquela relevante para a área declarada pelo candidato.

1.27. Composição musical, arranjo orquestral, direção teatral, cinematográfica ou coreográfica.	Folder ou declaração de instituição pública ou privada com CNPJ. A pontuação de apresentação de composição ou de criação será realizada considerando-se como 1 (um) produto, levando-se em conta a série como um todo. Atividades que ainda não vieram a público, como processo de criação, encenação ou atuação não serão consideradas.
1.28. Interpretação e atividade técnica em filme, teatro, vídeo e música.	As participações em grandes grupos musicais (orquestras, bandas, coros) não serão consideradas, exceto como solista ou regente.
1.29. Artigo em jornais de grande circulação e/ou entrevista	Identificação do jornal, edição e data. Serão aceitos para pontuação textos publicados “on line” desde que estejam acessíveis no portal do jornal em editorias/sessões especializadas.
2. ATIVIDADES TÉCNICO-CIENTÍFICAS E DE EXTENSÃO (100 PONTOS)	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA/APLICAÇÃO DE CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO
2.1. Participação em corpo editorial de periódicos Qualis A1, A2 e B1	Ficha catalográfica, ISSN e a página do periódico com corpo editorial ou declaração do dirigente.
2.2. Participação em corpo editorial de periódicos Qualis B2 e B3	O ISSN, se disponível na internet, poderá ser considerado.
2.3. Participação em corpo editorial de periódicos Qualis B4 e B5	Publicações, sem as informações catalográficas, de revistas que estão no Qualis e de revistas eletrônicas serão conferidas pela internet.
2.4. Membro de comissão científica a instituições de fomento à pesquisa (por instituição).	Portaria de nomeação ou declaração do órgão competente. A atividade como membro de Comitê Assessor da CAPES, CNPq, FINEP ou FAPERJ será considerada por instituição.
2.5. Membro de comitê PIBIC, CECAD PROCIÊNCIA e PROATEC.	Não será necessário comprovante. Será pontuada neste subitem a comprovação de participação como membro de Comitê Científico e de Editais de Instituições de pesquisa ou de ensino superior por Instituição, tais como INCA, FIOCRUZ, UFRJ, UFF.
2.6. Parecerista <i>ad-hoc</i> de agências de fomento à pesquisa (por agência) e/ou de instituições de ensino superior (por instituição)	Declaração sem identificação do processo analisado. Para o CNPq, bastará comprovar bolsa de produtividade no período (home page do CNPq). Será pontuada a produção neste item, se for apresentado documento que comprove a efetiva participação, tal como uma mensagem de agradecimento. Será considerada neste subitem a participação como parecerista de projeto PIBIC.

2.7. Parecerista <i>ad-hoc</i> em periódicos Qualis A1, A2 e B1 (por periódico)	Ficha catalográfica do periódico, ISSN, e declaração ou confirmação da participação como parecerista.
2.8. Parecerista <i>ad-hoc</i> em periódicos Qualis B2 e B3 (por periódico)	Será pontuada a produção, neste item, se for apresentado documento que comprove a efetiva participação, tal como uma mensagem de agradecimento.
2.9. Parecerista <i>ad-hoc</i> em periódicos Qualis B4 e B5 (por periódico)	O ISSN, se disponível na internet, poderá ser considerado. Publicações, sem as informações catalográficas, de revistas que estão no Qualis e de revistas eletrônicas serão conferidas pela internet. Não será considerada para pontuação a atividade de parecerista/revisor de livros.
2.10. Parecerista <i>ad-hoc</i> de congressos e/ou avaliadores PIBIC, extensão e mostra de graduação (por ano)	Declaração do órgão competente. Será considerada neste item a participação como Avaliador presencial da SEMIC.
2.11. Participação em Conselhos Consultivos da SR-1, SR-2 e SR-3 (por mandato)	Portaria de nomeação ou declaração do órgão competente.
2.12. Participação em Conselhos do Sistema Municipal, Estadual e Federal de Ensino, Pesquisa e Cultura (por mandato).	Em 2.12 será considerada a participação como membro do CSEPE/CONSUNI. Não serão consideradas as participações em reuniões de departamentos/unidades, isto é, conselhos deliberativo e departamental, respectivamente. O membro titular e o suplente serão pontuados igualmente. Será pontuada no item 2.12 a atividade de membro de conselho consultivo de instituição/órgão de referência (Ex. INEA).
2.13. Comissão técnico-científica e/ou artística eventual na UERJ (designado por portaria)	Portaria de nomeação ou declaração do órgão competente da UERJ.
2.14. Comissão técnico-científica e artística permanente na UERJ	Será considerada em 2.13 a participação em comissões como o GT do Prociência ou Comissão Curricular das Unidades. Será considerada em 2.14 a participação em comissões tais como CPG e CPPPG, e a da Rede Sirius. Não serão consideradas as participações em comissões de sindicância.
2.15. Participação em banca de admissão à carreira docente ou cargos públicos na área de conhecimento	Declaração ou cópia da página do diário oficial em que conste a nomeação da banca. Será considerada a participação em banca de progressão funcional da carreira docente. O suplente só será pontuado com a comprovação da efetiva participação.
2.16. Participação em bancas de Doutorado e/ou Livre Docência	Declaração da Coordenação dos Programas de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> (subitens 2.16, 2.17, 2.18)/

2.17. Participação em banca de Mestrado, de Qualificação de Mestrado e/ou Doutorado	da Coordenação dos Programas de Pós-Graduação <i>lato sensu</i> (2.19)/ da Direção da Unidade Acadêmica ou Coordenador da Graduação (subitem 2.19).
2.18. Participação em comissão de seleção de Especialização, Mestrado e/ou Doutorado	Será considerada a ata de defesa. Será pontuada a participação como “referee”/ledor/relator/pré-banca, nos itens 2.16 ou 2.17, quando o docente não for da Banca de Defesa da dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado.
2.19. Participação em bancas de monografia de Especialização e/ou Graduação	O Trabalho de Final de Curso é equivalente à Monografia. No item 2.19, referente a participação em banca de monografia de Graduação, será também considerada a declaração da chefia do Departamento.
2.20. Prêmio com mérito reconhecido por agência de fomento ou atribuído publicamente por instituição acadêmica	Diário Oficial Considerar o documento de concessão do Prêmio e a relevância da premiação na área do conhecimento.
2.21. Conferência e/ou mesa redonda em congressos regionais, nacionais ou internacionais por associações técnico-científicas ou artísticas nacionais ou internacionais.	Certificado, folder, programação ou declaração da Diretoria, ou impressos a partir do CD ou DVD e indicação da URL correspondente, se disponível. Serão consideradas também as conferências em eventos promovidos por Instituições Públicas, tais como: Acad. Bras. de Letras, Acad. Brasileira de Ciências, Fórum de Ciência e Cultura, Ministérios. Não serão considerados os Seminários em Programas de Pós-Graduação ou Palestras em Instituições Públicas ou Privadas. Não será considerada a participação como mediador/debatedor em congresso.
2.22. Organização de eventos científicos e artísticos regionais, nacionais ou internacionais promovidos por associações técnico-científicas ou artísticas nacionais ou internacionais com obtenção de recursos junto à agências de fomento	Certificado, declaração ou publicação do evento em que conste o nome do organizador e indicação da URL correspondente, se disponível. Não serão considerados eventos realizados por grupos de pesquisa sem a chancela das Associações Técnico-científicas ou Artísticas.
2.23. Organização de eventos científicos e artísticos regionais, nacionais ou internacionais promovidos por associações técnico-científicas ou artísticas nacionais ou internacionais sem obtenção de recursos	Será considerada como produção a participação como membros da comissão organizadora. Não será pontuada a coordenação de subcomitês ou grupos de trabalho, que não conste como membro da comissão organizadora.

2.24. Pós-doutorado.	Declaração ou certificado da Instituição competente. Será considerado como 1 (um) produto e atribuído 05 pontos, quando o período for igual ou maior que três meses e menor que seis meses. Será considerado como 2 (dois) produtos e atribuído 10 pontos, quando o período for igual ou maior que seis meses. Será considerada como pós-doutoramento, a atividade como bolsista RD, PDJ, PDS, FP de agências de fomento ou afastamento PROCAD. Não será considerado como pós-doutoramento, estágio sem bolsa na UERJ, contrato/bolsa de PV, ou bolsa destinada a projetos (bolsa AT do CNPq). Não será considerada a declaração de diretor de Unidade destinada a informar que o candidato fez um pós-doutorado em outra Instituição.
3. ORIENTAÇÕES CONCLUÍDAS (TESES, DISSERTAÇÕES, PESQUISAS E MONOGRAFIAS) (150 PONTOS)	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA/APLICAÇÃO DE CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO
3.1. Tese de Doutorado	Declaração da Coordenação dos Programas de Pós-Graduação (subitens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5)/ da Direção da Unidade Acadêmica (subitem 3.6).
3.2. Dissertação de Mestrado	
3.3. Co-orientação de tese de Doutorado	Será considerada a Declaração da Coordenação de Graduação para pontuação no subitem 3.6.
3.4. Co-orientação de dissertação de Mestrado	A declaração de bolsa PIBIC/UERJ (subitem 3.7) concedida no período igual ou anterior a 2008 deverá ser emitida pelo DCARH; após esse período não haverá necessidade de documento comprobatório.
3.5. Monografia de conclusão de Especialização	A declaração do CETREINA ou do DEPEXT, para as demais bolsas de graduação, no âmbito de competência desses órgãos.
3.6. Monografia de conclusão de Graduação	
3.7. Bolsista de: Graduação, Pós-graduação e Ensino Médio (por aluno por período de bolsa)	No caso de bolsistas de agências, como FAPERJ ou CNPq, deverá ser apresentada comprovação de concessão da bolsa do aluno. Não será considerada atividade de orientação aquela que não esteja de acordo com o expresso no formulário de pontuação do currículo. A atividade de orientação de monografia e de trabalho de final de curso (subitem 3.6) de alunos de instituição privada, somente será considerada caso a instituição seja conveniada com a UERJ através do CETREINA.
4. COOPERAÇÕES INTERNACIONAIS E AUXÍLIOS (100 PONTOS)	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA/APLICAÇÃO DE CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

4.1. Auxílio como coordenador de projeto de pesquisa ou de extensão.	Carta de concessão/outorga. Será pontuada neste subitem concessão de Cientista de Nosso Estado e Jovem Cientista de Nosso Estado e de Auxílio Instalação. Será considerada neste subitem a atividade de coordenadores adjuntos de grandes projetos inter (PRONEX) e intra (FINEP) institucionais.
4.2. Auxílio como participante de projeto de pesquisa ou de extensão.	Declaração do coordenador e carta de concessão/outorga. Será pontuado como um único produto os auxílios a projetos em que os recursos são liberados de forma escalonada.
4.3. Convênio Oficial/Cooperação Internacional formalizada por agência de fomento e/ou Universidades ou Instituições de pesquisa, com produto comprovado.	Convênio devidamente assinado pelo reitor da UERJ e comprovante de produto. São exemplos de produtos: intercâmbio de docentes, publicação, organização de eventos. Só será pontuada a atividade do coordenador do convênio.
4.4. Bolsa individual (por período)	Carta de concessão ou URL da agência (bolsa do Prociência não necessita de documento comprobatório) Não serão consideradas as bolsas tais como as concedidas pela PETROBRAS e pelo CECIERJ.
5. ATIVIDADES DE ENSINO (100 PONTOS)	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA/APLICAÇÃO DE CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO
5.1. Disciplina na Pós-Graduação <i>Stricto-Sensu</i> (por semestre)	Declaração da Unidade ou do Departamento contendo as seguintes informações: código da disciplina, nome da disciplina, quantidade de créditos, carga horária efetivamente ministrada. Caso a carga horária da disciplina venha a ser menor do que o somatório da carga efetivamente ministrada por mais de um docente, será necessário apresentar justificativa. A ausência da mesma implicará em não
5.2. Disciplina na Pós-Graduação <i>Lato-Sensu</i> (por semestre)	
5.3. Disciplina na Graduação (por semestre)	
5.4. Curso e/ou disciplina de Extensão (30 horas ou mais)	

5.5. Curso e/ou disciplina de Extensão (com menos de 30 horas)	pontuar a respectiva carga horária da disciplina para nenhum dos docentes. Obs.: Disciplina oferecida a várias turmas concomitantes será pontuada como 1 (um) produto. Será pontuada a participação em disciplinas de pós-graduação com pelo menos 15 horas de aula (um crédito). Serão pontuadas no subitem 5.3 as disciplinas ministradas por semestre no IAP-UERJ e as oficinas oferecidas para os alunos cotistas. A declaração da coordenação da pós-graduação será considerada como comprovação referente às disciplinas da pós-graduação.
6. ATIVIDADES DE GESTÃO NO ÂMBITO DA UERJ (50 PONTOS)	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA/APLICAÇÃO DE CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO
6.1. Reitoria, Vice-Reitoria e Sub-Reitoria	Portaria, Ata ou Declaração do órgão competente.
6.2. Direção de: Centro, Unidade e de Departamentos vinculados às Sub-Reitorias	Serão pontuadas as atividades com 1 (um) ano de exercício na respectiva atividade administrativa.
6.3. Vice-direção de Unidade	Em 6.5, será pontuada apenas a coordenação de área do Programa de Pós-Graduação, que tenha sido aprovada pela CAPES.
6.4. Coordenação de Programas de pós-graduação stricto-sensu ou Coordenador de Área na CAPES/CNPq/FAPERJ ou Presidente/Diretor de agência de fomento à pesquisa	Em 6.12, será pontuada apenas a gestão de docentes de um grupo de disciplinas, definidas como área de graduação pela SR-1 e a gestão de laboratórios com código de lotação nas Unidades.
6.5. Coordenação de Área em Programas de Pós-Graduação <i>Stricto-Sensu</i> expressa na deliberação do respectivo programa	Serão consideradas as atividades iniciadas a partir de 2006.
6.6. Vice-coordenação de Programas de Pós-Graduação <i>Stricto-Sensu</i>	As atividades de gestão iniciadas em 2010 que não tenham completado um ano no período, só serão consideradas aquelas que completarem um ano até 28 de fevereiro em 2011.
6.7. Coordenação de Cursos de pós-graduação <i>lato-sensu</i> , Programas/Projetos de Extensão aprovados pela SR-2 e SR-3, respectivamente	No subitem 6.5, será considerada a coordenação de linhas de pesquisa, desde que essa atividade conste na Deliberação do respectivo Programa de Pós-Graduação.
6.8. Coordenação Geral de Curso de Graduação da Unidade Acadêmica	Em 6.7 pontuar Coordenação de Programas/Projetos da SR-1.
6.9. Coordenação de Habilitação e/ou Ênfase de Curso de graduação de acordo com o DAA/SR-1 ou Coordenação de Extensão de Unidade Acadêmica	

6.10. Assessoria e coordenação de departamentos vinculados à Reitoria, Vice-Reitoria e Sub-Reitoria	
6.11. Chefia de Departamento de Unidade Acadêmica	
6.12. Sub-chefia de Departamento de Unidade Acadêmica/Coordenação de Área de Curso de Graduação/Coordenação de Laboratório de Graduação ou de Pesquisa	